DIGITALIZADO
EM: 09/07/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 5/8/64

PROJETO DE LEI Nº 120/64

ASSUNTO
Dispõe sôbre previgaeas de boi e adota outras providências

VEREADOR: Jeremias Bôbo

LEI Nº 2708 DE 18/9/64 Sancionada

DIOM Nº 3087 DE 23/9/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2708 DE 18 DE setembro DE 1964

Dispõe sôbre revigoração de Lei e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Nº

Art. 1º - Fica revigorada no presente exercicio a Lei nº 2.123 de 13 de Março de 1963, publicada no D.O.M. nº 2.738 de 20/3/63.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 1964

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

À Comissão de Finanças
Legislação e Justiça
Em 18/8/64
Presidente

À Comissão de Finanças
Legislação e Justiça
Em 18/8/64
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17/64

Dispõe sôbre revigoração de Lei e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorada no presente exercício a Lei nº 2.123 de 13 de Março de 1.963, publicada no D.O.M. / nº 2.738 de 20/3/63.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Agosto de 1.964.

JEREMIAS LOBO
- Vereador -

Aprovado em 1a discussão
Em 17/8/1964
(PRESIDENTE)

Dispensado da impressão e Interstício
Em ____/____/ 19____
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a discussão
Em 19/8/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 19/8/1964
(PRESIDENTE)

Os pedidos de revisão de provas deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, até setenta e duas (72) horas depois da vista de provas, conforme estabelece o item 35, da Portaria n. 694, de 6.7.1951, que regula a realização de concursos e provas de habilitação.

Secretaria Municipal e Educação e Cultura, em 18 de março de 1963.

Dra. Cybele Pompeu
Chfe da Secção
Ismael de Andrade Pordeus
Secretário M. de Educação e Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS DESPORTOS

ATO N. 5-63

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência aos Desportos, no úso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser planificada a execução de uma série de providências, visando a construção, instalação e funcionamento de estádios destinados à utilização pelas entidades desportivas localizadas nos subúrbios de Fortaleza e com os respectivos funcionamentos devidamente legalizados,

RESOLVE designar uma Comissão integrada pelos desportistas Silvio Carlos Vieira, Newton Studart, Cláudio Teofilo, Luiz Coêlho de Carvalho e Agerson Tabosa, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de elaborar os estudos iniciais colimando apresentar um relatório circunstanciado ao Plenário dêste Conselho, que depois de examinar o respectivo texto, o encaminhará à consideração do exmo. snr. Prefeito Municipal, para os fins de direito.

Anote-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do C.M.A.D., em Fortaleza, 19 de Fevereiro de 1963.

Francisco Porfírio Sampaio
Presidente

DIARIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 2126, de 13 de março de 1963

Autoriza a abertura do crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) em favor da Sociedade Esportiva e Cultural Arco-Iris.

A Câmara Municipal de Fortaleza, Decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) com vigencia neste e no exercício seguinte, destinado a auxiliar a reforma da séde própria da Sociedade Esportiva e Cultural Arco-Iris.

Art. 2.º — A importância de que trata o artigo anterior será paga de uma só vez ao Presidente da Sociedade, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Março de 1963.

JOSE BARROS DE ALENCAR
Presidente

Lei n. 2124 de 13 de março de 1963

Modifica dispositivo da lei n. 1999, de 2 de agosto de 1962

A Câmara Municipal de Fortaleza, Decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — A pensão mensal de que trata o artigo primeiro da Lei n. 1999, de 2 de agosto de 1962, fica elevada para quinze mil cruzeiros (Cr$ 15.000,00).

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Março de 1963.

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Presidente

Lei n. 2123 de 13 de março de 1963

Autoriza a abertura de crédito esepcial de seiscentos mil cruzeiros (Cr$ 600.000,00) para o fim que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza, Decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr$ 600.000,00), assim discriminados: Cr$.. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a auxiliar o Juizado de Menores de Fortaleza e Cr$ 100,000,00 (cem mil cruzeiros) destinado a ampliação da séde da Associação Beneficente Pio XII.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior terá vigencia neste e no exercício financeiro de 1964, e as importâncias mencionadas serão pagas de uma só vez, a requerimento das Instituições beneficiadas ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Março de 1963.

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Presidente

A T O

A Mêsa da Câmara Municipal de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, de acôrdo com o parágrafo único do art. 11 da Lei n. 540, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipio de Fortaleza) combinado com o art. 69, ítem I da Lei n. 227 de 14 de junho de 1948 (Lei Orgânica dos Municipios) e o art. 107, ítem IV da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista o art. 1.º da Resolução n. 497-63 de 13 de fevereiro de 1963, nomear PEDRO PAULO MOREIRA DE OLIVEIRA para exercer as funções do cargo de Arquivista Auxiliar, padrão C-5 do Quadro II — Poder Legislativo — Cargos Isolados de Provimento Efetivo, criado pela referida Resolução.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, 20 de março de 1963.

José Barros de Alencar — Presidente
Agamenon Frota Leitão — 1.º Secretário

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 120/64, de 5 de agosto de 1964, Nº 41/64.

Está em estudos nestas Comissões o Projeto de lei nº 120/64, que dispõe sôbre revigoração da lei nº 2.123, de 13 de março de 1963, publicada no D.O.M. n.2.738, de 20.3.63, que abre o crédito especial de CR$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS, assim discriminados: Cr$500.000,00, para auxiliar o Juizado de Menores de Fortaleza e Cr$100.000,00, destinados à ampliação da Séde da Associação Beneficente PIO XII.

Nada temos a opôr á concessão do que pleiteia o sr. vereador Jeremias Lobo, por seu Projeto de lei nº 120/64, citado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1964.

Presidente

Relator

Jeremias Lobo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IZA.

Aprovada.

Em 3-9-64.

Dispõe sôbre revigoramento da Lei e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica revigorada no presente exercício a Lei nº 2.123 de 13 de Março de 1963, publicada no D.O.M./ nº 2.738 de 20/3/63 .

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 de setembro de 1964.

Pres.

R.1.

C M F

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 1005/64

Fortaleza, 8 de setembro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que Dispõe sôbre revigoração de Lei e adota outras providências.

Aproveito a opertunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

COPIA